



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Anísio Teixeira de Educação e Pesquisas – IATEP		
<b>EMENTA:</b> Nega provimento às descentralizações do Curso Técnico em Enfermagem do Instituto Anísio Teixeira de Educação e Pesquisas – IATEP, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Assis Bezerra da Cunha		
<b>SPU Nº:</b> 10692783-3	<b>SPU Nº:</b> 11107792-3	<b>SPU Nº:</b> 11107794-0
<b>SPU Nº:</b> 11107796-6	<b>SPU Nº:</b> 10692858-9	<b>SPU Nº:</b> 11107969-1
<b>SPU Nº:</b> 11347034-7	<b>SPU Nº:</b> 11347056-8	<b>SPU Nº:</b> 09037796-6
<b>PARECER Nº:</b> 0739/2012		<b>APROVADO EM:</b> 15.02.2012

## I – RELATÓRIO

Este Conselheiro recebeu para relatar em 06 de julho de 2011 os processos: SPU 11107792-3, SPU 11107794-0 e SPU 11107796-6, previamente distribuídos em 06.04.2011, respectivamente, aos Conselheiros: Henry Holanda, José Batista de Lima e Palmira Soares. Por conexão foram apensados os Processos: SPU 10692858-9, datado de 02.02.2011; SPU 10692783-3, datado de 17.02.2011; SPU 11107969-1, datado de 25.04.2011; SPU 11347034-7, datado de 28.06.2011 e SPU 11347056-8, datado de 29.06.2011. Todos referentes ao Instituto Anísio Teixeira de Educação e Pesquisas.

## HISTÓRICO

No período de 24 a 28 de janeiro de 2011 as Fiscais do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Sandra Valesca Vasconcelos Fava, Tânia Maria Bastos de Mesquita e Juliana Maria Gurgel Passos Costa realizaram fiscalização quanto à realização de estágios obrigatórios de forma descentralizada pelo curso Anísio Teixeira.

Em 02 de fevereiro de 2011, o Diretor Presidente do Instituto Anísio Teixeira de Educação e Cultura, protocolou correspondência, através do Processo SPU 10692858 9, “(...) vem através do presente ofício, **em conformidade com o art. 19, Parágrafo único, da RESOLUÇÃO 413.2006**, comunicar que estabeleceu **CONVÊNIOS** (em anexo) com as Secretarias de Saúde dos municípios de Milhã, Solonópole e Jaguaribe, para efeitos de estágios no Curso Técnico de Enfermagem.”.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**Cont./Parecer N° 0739/2012**

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, em 07 de fevereiro de 2011, através do Processo SPU 10692783 3, protocola Ofício dirigido ao Presidente deste Conselho (OFÍCIO COREN-CE GAB n° 095.2011) "(...) constatou-se a existência do curso de Técnico de Enfermagem, promovido pelo Instituto Anísio Teixeira, nas cidades de Solonópole e Milhã, os quais não possuem registro perante o COREN-CE, funcionam sem autorização do Conselho Estadual de Educação do Ceará, o qual somente autorizou o funcionamento do referido Curso para a cidade de Fortaleza, razão pela qual solicitamos de Vossa Senhoria, que adote de imediato as providências pertinentes que o caso requer, a fim de que possamos evitar danos à formação do profissional Técnico de Enfermagem."

O Presidente do CEE através da Portaria No. 025.2011, datada de 09 de março de 2011, designou Comissão constituída por: Maria Cláudia Leite Coêlho - Assessora Jurídica, Luzia Helena Veras Timbó – Auditora e Maria de Lourdes Cardoso Rocha Saraiva Teixeira – Supervisora do Núcleo de Educação Superior e Profissional. Referida Comissão compareceu *in loco* e além de constatar as informações do COREN, nos municípios de Solonópole e Milhã, constatou também o funcionamento irregular do Curso Técnico de Enfermagem, no município de Jaguaribe. Conforme informação 008.2011, datada de 22.03.2011, as folhas 09 a 18, do presente Processo.

Em face da Informação No. 008.2011 o IATEP protocola resposta através do Processo SPU 11107969 1, datado de 25.04.2011

**Do Caso Jaguaribara Pereiro – Ipaumirim**

"Oficialmente esta Instituição declara ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ que não mantém nenhuma turma nestes municípios e ainda, NÃO MANIFESTA NENHUM INTERESSE EM ATUAR NESTES MUNICÍPIOS, se alguns valores foram recebidos à título de matrícula serão integralmente devolvidos pelos responsáveis diretos."

**Do Caso Jaguaribe**

O Instituto Anísio Teixeira deixa claro o funcionamento de turma no município de Jaguaribe. Portanto, funcionando de forma irregular, uma vez que não havia autorização para descentralização. (Folhas 03 e 04 do Processo em tela).



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**Cont./Parecer Nº 0739/2012**

**Da Pré Matrícula Milhã, Solonópole e Novas Turmas**

“A instituição foi procurada com a listagem de uma nova demanda para as cidades acima especificadas, todo o processo foi cancelado. A instituição através da sua Direção Geral, esteve pessoalmente em reunião com os interessados, informando-lhes do não interesse da instituição em atuar nestes municípios, o qual foi alegado:

1. A Capacidade financeira - relação custo.benefício
2. A dificuldade burocrática da descentralização
3. Os investimentos necessários, que não seriam compatíveis com a demanda.”

O Instituto afirma ainda que não vai mais abrir nenhuma turma do Curso Técnico de Enfermagem e que, sequer, irá requerer o credenciamento do referido curso em dezembro de 2012. Informando ainda que a instituição tem turmas em andamento na cidade de Fortaleza.

**Do Ofício 007/2011**

Informa do pedido de descentralização feito em 04 de abril para os municípios de Solonópole, Milhã e Jaguaribe

**Do Pedido**

O IATEP faz um longo arrazoado para, em seu último parágrafo, pedir: “Isto posto, Sr. Presidente, o Instituto Anísio Teixeira de Educação e Pesquisas Ltda., vem requerer a descentralização das turmas citadas para seus efeitos legais, e que o curso técnico em enfermagem siga à sua normalidade. Requeremos, ainda, que esta descentralização se dê com exclusividade apenas para este feito e este caso, a Instituição não tem mais interesse(s) educacional(s) em atuar nestas cidades.”.

**Dos Pedidos de Descentralização**

Os Processos: SPU 11107792 3, SPU 11107794 0 e SPU 11107796 6, previamente distribuídos em 06.04.2011, respectivamente, aos Conselheiros: Henry Holanda, José Batista de Lima e Palmira Soares. Tratam do pedido de



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**Cont./Parecer Nº 0739/2012**

descentralização do Curso Técnico de Enfermagem para os municípios de Jaguaribe, Milhã e Solonópole. Referidos processos foram redistribuídos e apensados por conexão a este Processo.

**Das denúncias feitas a este Conselho**

Maria Lidia Escóssia de Moura protocolou Processo SPU 11347034-7, datado de 28.06.2011, onde solicita esclarecimento sobre a situação do Curso Técnico de Enfermagem do IATEP que funciona no município de Barreira, anexando Boletim de Ocorrência lavrado pela Delegacia Regional de Baturité e cópia de matéria veiculada pelo Diário do Nordeste.

José Cláudio Herculano Júnior, através do Processo SPU 11347056-8, solicita auditoria para o Curso Técnico de Enfermagem do IATEP no município de São Luis do Curu. Anexa reportagem do Diário do Nordeste e requerimento do advogado ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Ceará solicitando informações acerca da regularidade (ou não) do instituto.

O Relator deste Processo submeteu a apreciação do Colegiado desta Câmara de Ensino Superior e Profissional proposta de Diligência à Presidência do IATEP, constante da Informação 014.2011, datada de 10.08.2012.

Com a aprovação das Diligências pelo Colegiado do CESP.CEE. A Câmara de Ensino Superior e Profissional, solicita e determina o que se segue:

**Diligência**

Encaminhe-se, cumpridas as devidas formalidades, ao Instituto Anísio Teixeira de Educação e Pesquisa os seguintes pedidos de informação:

- 1 – Que seja informado a este Conselho, com clareza, todos os municípios em que o IATEP mantém Cursos, informando ainda: a) o número de alunos, b) data do início do Curso e c) previsão do término do Curso.
- 2 – Que o IATEP se manifeste quanto as denúncias da Senhora Maria Lídia Escóssia de Moura e José Claudio Herculano Júnior, quanto ao possível funcionamento de Cursos de Técnico em Enfermagem nos municípios de Barreira e São Luis do Curú.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**Cont./Parecer N° 0739/2012**

**Determina:**

- 1 – seja aberto prazo de 10 (dez) dias para o Instituto Anísio Teixeira de Educação e Pesquisa - IATEP, se manifestar na medida de suas responsabilidades, quanto às diligências e se defender, se o quiser, das novas denúncias.
- 2 – Seja suspenso o funcionamento de turmas eventualmente em andamento, abertas em evidente confronto aos artigos 27 e 28 da Resolução CEC 413.2006, bem como a abertura de qualquer nova turma pelo IATEP, inclusive em Fortaleza, enquanto durar o processo.
- 3 – Seja dado conhecimento ao Presidente deste Conselho das medidas aprovadas pelo colegiado desta Câmara.

Em 12 de agosto de 2011 este Conselho subscreve Ofício a Presidência do IATEP, encaminhando referida diligência

Em Correspondência, datada de 18 de outubro de 2011 o IATEP responde a Diligência, acostado neste Processo

**Em resposta ao primeiro questionamento:**

- 1 – Que seja informado a este Conselho, com clareza, todos os municípios em que o IATEP mantém Cursos, informando ainda: a) o número de alunos, b) data do início do Curso e c) previsão do término do Curso.
  - a) O Instituto Anísio Teixeira de Educação e Pesquisa Ltda., não tem nenhum curso aberto em nenhum município do estado do Ceará (...) Contactamos o IASSOCIAL, que tem um curso em processo de legalização na cidade de São Gonçalo do Amarante, próximo a base geográfica de todos. Documentações foram entregues ao IASSOCIAL, que após análise emitiu parecer de aproveitamento de 05 (cinco) disciplinas e redução de cargas horárias, (...)
  - b) Segundo o Instituto Anísio Teixeira de Educação e Pesquisa Ltda., mantém em processo de finalização 02(duas) turmas em Fortaleza.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**Cont./Parecer Nº 0739/2012**

- c) O Instituto Anísio Teixeira de Educação e Pesquisa Ltda., mantém suspensas as atividades de uma turma com 22 (vinte e dois alunos) de Técnico de Segurança do Trabalho, único Curso, ainda, em trâmite de reconhecimento.
  - d) Toda documentação referente a esta informação, encontra-se à disposição na Secretaria da Instituição: Pasta escolar (Documentação), Listagem de Aluno(s), Histórico Escolar, Diário(s) de Sala e Livro Matrícula.
- 2 – Que o IATEP se manifeste quanto as denúncias da Senhora Maria Lídia Escóssia de Moura e José Claudio Herculano Júnior, quanto ao, possível, funcionamento de Cursos de Técnico em Enfermagem nos municípios de Barreira e São Luis do Curú.

**Em resposta a este item, o IATEP assim se manifesta:**

Na informação, fica esclarecida a denúncia do Sr. José Cláudio Herculano, quanto a Sra. Maria Lídia Escóssia de Moura, a qual envia a este Conselho (em anexo a esta informação) a sua própria “contradição” referente a denúncia(s).

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A legislação pertinente à educação profissional técnica de nível médio fundamenta-se na Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB nº 04/1999 e 03/2008, Pareceres CNE/CEB nº 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006 deste Conselho.

No caso da solicitação de credenciamento do Instituto Frota Neto e do reconhecimento do seu curso Técnico em Enfermagem não atendeu a legislação vigente.

**III – VOTO DO RELATOR**

Considerando o teor do Ofício COREN-CE Gab nº 095.2011, datado de 15 de fevereiro de 2011, encaminhando Memorando Fisc. nº 033.2011, datado de 07 de fevereiro de 2011, em que as Fiscais do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Sandra Valesca Vasconcelos Fava, Tânia Maria Bastos de Mesquita e



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**Cont./Parecer Nº 0739/2012**

Juliana Maria Gurgel Passos Costa realizaram fiscalização quanto à realização de estágios obrigatórios de forma descentralizada pelo curso Anísio Teixeira.

Considerando o relatório contido na Informação No. 008.2011, gerada pela Comissão criada por força de Portaria No. 025.2011, publicada no diário Oficial do Estado, datado de 09 de março de 2011, que constatou *in loco* a referida descentralização, em desacordo com o que preceitua a legislação vigente.

Considerando o interesse manifestado pela direção do IATEP, de não mais descentralizar seus cursos, inclusive de não requerer a renovação do reconhecimento do Curso ministrado em Fortaleza.

Considerando que o IASOCIAL, não possui Parecer autorizando a descentralização do Curso de Técnico em Enfermagem para São Gonçalo do Amarante.

Pelas considerações acima elencados e pela farta documentação acostada a este processo, voto no sentido de:

Que sejam negados os pedidos de descentralização do Curso Técnico de Enfermagem, do Instituto Anísio Teixeira de Educação e Pesquisa.

Que seja negado o aproveitamento de estudos pelo IASOCIAL, uma vez que o mesmo não possui Parecer que autorize sua descentralização para São Gonçalo do Amarante.

Que os alunos do Curso Técnico em Enfermagem, do Instituto Anísio Teixeira de Educação e Cultura que realizaram estudos (aulas teórico-prática e/ou estágio supervisionado) sejam orientados e encaminhados à instituições credenciadas para a educação profissional técnica de nível médio, com cursos de Técnico em Enfermagem reconhecidos, com ônus para o IATEP, a fim de que se submetam à avaliação de conhecimentos adquiridos, com vistas a obtenção de certificação dos estudos realizados, quando for o caso.

Que a Presidência deste Conselho, ouvida a Assessoria Jurídica, adote as demais providências cabíveis.

É o Relatório, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**Cont./Parecer Nº 0739/2012**

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2012.

**FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA CUNHA**

Relator

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Presidente da CESP

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE